

Instrução Normativa: **001/2020 FASCS**

Fixa normas quanto à reorganização das atividades pedagógicas, devido ao surto global do Coronavírus, para a Fundação das Artes e dá outras providências.

A Diretora Geral e o Presidente do Conselho de Curadores, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de distanciamento social, para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade,
 - a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, expedida no dia 18 de março de 2020.
 - os Decretos Municipais: 11.517, de 16 de março de 2020, 11.519, de 17 de março de 2020 e 11.522, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado municipal;
 - as Resoluções Nos. 001 e 002 da Fundação das Artes, que respectivamente, estabelece procedimentos e orientações sobre o Decreto Municipal Nº 11.522, e cria o Comitê de acompanhamento e implementação de providências, ambas de 20 de março de 2020;
 - os Comunicados Internos Nos. 007, 008 e 010, que comunicam a suspensão temporária das atividades;

- a deliberação CEE 177/20: que estabelece diretrizes acerca da autonomia e responsabilidade na condução dos projetos pedagógicos, pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional; das implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como na perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação do COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei;
- Medida Provisória 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica;

Definem:

Art. 1º - A Fundação das Artes, supervisionada e vinculada à Rede ao Sistema Municipal de Educação, reorganizará seu calendário de atividades pedagógicas nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades e orientações pedagógicas, não presenciais.

Art. 2º - Que o período entre os dias 16 de março a 5 de abril de 2020, intitulado Período de Adaptação Ambiente Remoto de Aprendizagem, professores e alunos realizassem atividades de

apropriação de recursos digitais e buscassem novos formatos de ensino-aprendizagem, período esse inserido no calendário letivo.

Art. 3º - Os processo remotos de ensino (por meio de plataformas digitais) a ser adotado a partir de 6 de abril de 2020, serão monitorados e orientados pela Direção Pedagógica, Coordenadores Técnicos (Cursos Livres e Cursos Técnicos) e Supervisores (Cursos do Programa Mediotec). Cabe a esses profissionais indicar à instituição o andamento das práticas pedagógicas à distância, bem como orientar e monitorar para que sejam realizados os registros e avaliação do processo.

Art. 4º - Os norteadores para a reorganização do calendário de atividades pedagógicas são:

- I. adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
- II. assegurar que os objetivos de aprendizagem previstos na matriz curricular e nos planos de ensino da instituição, sejam alcançados até o final do calendário letivo (consideradas as especificidades de cada linguagem), salvo em decorrência de um prolongamento ainda maior do afastamento das atividades presenciais;
- III. garantir para os Cursos Livres, Cursos Técnicos e Cursos do Programa Mediotec que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades etárias e de linguagens, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas previstas na matriz curricular e nos planos de ensino da instituição;
- IV. computar na carga horária pedagógica obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

Art. 5º - Os norteadores para as ações pedagógicas, visando garantir a aprendizagem para todo corpo de alunos, para o ano letivo de 2020 são:

- I. as atividades deverão seguir a matriz curricular, de acordo com quantidade de aulas semanais de cada componente curricular e sua abrangência.
- II. utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos dos Cursos Livres, Cursos Técnicos e Programa Mediotec, considerando como ensino remoto ou a distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

Parágrafo único – nos Cursos Técnicos de Dança, Música e Teatro e Cursos do Programa Mediotec excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados a distância. As atividades serão registradas pelos docentes e constituirá do total da carga horária definida na matriz curricular.

Art. 6º - Entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, serão tomadas medidas concretas para a reorganização do calendário de atividades pedagógicas, no cenário da pandemia, cabendo à Fundação das Artes.

§ 1º Registrar todas as alterações do calendário de atividades pedagógicas deverão ser registradas, bem como suas estratégias para adequação dos planos de ensino.

§ 2º Informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, à Direção Pedagógica da instituição, a qual encaminhará à supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Efetuar registros e arquivamento das comprovações que demonstram as atividades pedagógicas realizadas fora da escola ou de forma remota, a fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários de atividades pedagógicas em todos os níveis, etapas e modalidades, deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade prevista no inciso IX do artigo 3º

da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, observadas disposições posteriores que, eventualmente, alterem essas determinações.

Art. 7º - A Fundação das Artes ofertará, se necessário, por meio de uma norma técnica específica, orientações acerca do registro das atividades pedagógicas, por meio das tecnologias educacionais e outros veículos de comunicação, para os Cursos Livres, Cursos Técnicos e Cursos do Programa Mediotec.

§ 1º Institucionalmente, a Fundação das Artes ofertará acesso à Plataforma Google Sala de Aula, de maneira a garantir acesso a instrumentos remotos que garantam a relação de ensino e aprendizagem e na qual se possam concentrar os registros das atividades pedagógicas;

§ 2º O registro da frequência de alunos, como parte da atividade docente, deverá considerar as múltiplas formas de participação na modalidade remota, o acolhimento dos alunos e familiares e garantir o disposto no Regimento Escolar, em especial quanto à compensação de ausências;

§ 3º As Coordenadorias Técnicas e os professores poderão se valer de outras plataformas e recursos telemáticos e digitais que julgarem pertinentes para garantir o pleno processo formativo e a qualidade da relação de ensino e aprendizagem;

§ 4º Seja na plataforma disponibilizada pela Fundação das Artes ou em outras plataformas e dispositivos indicados pelos professores, caberá às Coordenadorias Técnicas fazer o monitoramento das atividades docentes e pedagógicas.

Art. 8º - A Direção Geral, a Direção Pedagógica e as Coordenadorias Técnicas poderão solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca das atividades remotas desenvolvidas, de forma a garantir o cumprimento dos planos de aula e comprovação de atividades laborais.

Art. 9º - A Fundação das Artes disponibilizará, por meio de seus canais institucionais de comunicação, amplo acesso à informação como forma de embasar o trabalho pedagógico de docentes, o atendimento administrativo dos servidores e a orientação para estudantes, pais e/ou responsáveis, bem como garantir publicidade de suas ações;

§ 1º Institucionalmente, são considerados canais institucionais de comunicação o site (www.fascs.com.br), as páginas oficiais em redes sociais, aplicativos de comunicação instantânea, mensagens enviadas por e-mails institucionais, produção audiovisual (áudios e vídeos), conferências remotas simultâneas.

§ 2º Poderá a Fundação das Artes se valer de outros recursos de comunicação aprovados pela Direção Geral.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 3 de abril de 2020

ANA PAULA DEMAMBRO

Diretora Geral da
Fundação das Artes de São Caetano do Sul

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

Presidente do Conselho de Curadores da
Fundação das Artes de São Caetano do Sul